



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850350/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	4096/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IARA BEATRIS VERRUCK

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Novo Santo Antônio, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *Não aplicação do percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício.* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Diferença entre o total do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 143.714,24.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *A apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente apresentou diferença de R\$ 572.833,78.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.3) *O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro não são convergentes.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO





3.4) *Divergência o saldo do Patrimônio Líquido apresentado ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior, no valor de R\$ 666.985,20 - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)*

3.5) *Divergências entre os valores da cota FPM repassados no decorrer do exercício e os valores registrados como receita arrecadada. - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência da indicação do numero do registro do Contador no seu Conselho de Classe. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *A DFC está incompleta, pois apresenta apenas o quadro principal. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).





6.1) As *Notas Explicativas* apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82)* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Houve déficit de execução orçamentária - valor global de -R\$ 2.058.707,96, desmembrado nas fontes de recursos 540 (-R\$ 175.778,25); 552 (-R\$ 1.530,92); 553 (-R\$ 16.492,99); 571 (-R\$ 4.695,94); 600 (-R\$ 706.793,38); 632 (-R\$ 244.772,58); 660 (-R\$ 175.556,42); 665 (-R\$ 275.100,00); 701 (-R\$ 457.987,48), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF.* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

8.2) *As fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82) e 869 (-R\$ 37.508,00) não possuem disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

9) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).





9.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

10) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiros sem recursos disponíveis nas seguintes fontes: 500 - R\$ 2.333.289,83; 701 -R\$ 463.588,16.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Planejamento/Orçamento” não contemplada em classificação específica).

11.1) *Abertura de créditos adicionais em desacordo com as informações contidas nas respectivas leis autorizadoras.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Envio da carga de prestação de contas de governo sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS

13) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em





cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Envio da prestação de contas de governo de 2024 em atraso.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

14) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) *As Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 não foram disponibilizadas aos contribuintes na sede do Poder Executivo.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

15) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

15.1) *Ausência de publicação dos anexos da LDO.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

16) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

16.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis do município em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

17) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

17.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/20, referentes ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* -





Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

18) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) *Não consta na LOA a alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

19) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

19.1) *Ausência nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

20) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

20.1) *Não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

21) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) *Ausência de comprovação do valor do Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE)*





corresponde ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.2) Ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.3) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos ACE e ACS. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.4) Não comprovação de nomeação do responsável pela Ouvidoria. - Tópico - OUVIDORIA

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

